



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o atendimento presencial na Vara Única de Jaguarétama e vinculada, para casos de comprovada necessidade, de acordo com o art. 17, §º, inciso II, bem como para audiências presenciais, consoante ao art. 21, caput e seguintes.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, conforme preconiza o art. 17, §º, inciso II, da Portaria nº 916/2020 do TJ/CE, que o atendimento presencial ao público, inclusive advogados, na Secretaria da Vara Única de Jaguarétama e vinculada de Jaguaribara, será nas **terças-feiras e quintas-feiras em que foi acrescentado mais um dia de atendimento** conforme exigência da Portaria nº1170/2020 no horário das **08h às 15h**, até ulterior deliberação deste juízo ou da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Os servidores deverão trabalhar internamente e mediante rodízio determinado pelo Supervisor da Unidade Judiciária das **segundas às sextas-feiras**, respeitando o limite máximo de 50% de lotação da secretaria da vara, no horário de **08hrs às 15hrs**, a fim de dar andamento a produção e postagem de correspondências nos correios, distribuição de ofícios e mandados para os Oficiais de Justiça, bem como qualquer demanda física excepcional que venha a ocorrer.

Art. 3º. Os servidores que não forem designados para comparecer a unidade nos dias previstos no art. 2º desta portaria, ficarão sob regime de **teletrabalho obrigatório**.

Parágrafo único. O acima disposto não se aplica aos servidores que desejarem retornar ao trabalho presencial, aos que não se adaptaram ao plantão extraordinário e aos que não possuem meios técnicos e/ou físicos para desempenhar suas funções remotamente, os quais deverão retornar a suas atividades internas no fórum todos os dias, nos limites da Portaria nº 916/2020.

Art. 4º. As audiências deverão ser realizadas obrigatoriamente por videoconferência, conforme preconiza o art. 21 da Portaria nº 916/2020, e, em caso de absoluta impossibilidade, estas deverão ser designadas prioritariamente para as **quintas-feiras**, devendo a(s) parte(s) comparecer(em) ao fórum para participação na audiência por videoconferência daquele local, respeitando as medidas sanitárias contidas na mencionada Portaria.

Art. 5º. A restrição de atendimento imposta nesta Portaria cinge-se unicamente ao atendimento presencial, devendo a Secretaria atender regularmente nos demais dias da semana por meio dos seguintes canais de comunicação: **telefone (88) 35761161 e whatsapp business e e-mail jaguaretama@tjce.jus.br**.

Art. 6º. É obrigatória a aferição da temperatura corporal e o uso de máscara (cirúrgica ou caseira) para ingresso nas dependências do Fórum da Comarca de Jaguarétama, sendo condição para o regular ingresso ao fórum local.

Art. 7º. A fim de respeitar o distanciamento mínimo sugerido pelas autoridades sanitárias, o atendimento presencial no balcão da Secretaria está condicionado a **01 (uma) pessoa por vez**, exceto quando a parte estiver acompanhada de advogado ou representante legal.

Art. 8º. **O atendimento do magistrado a advogados, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, partes e terceiros será feito de forma remota, nos termos da Portaria nº 783, de 2 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que regulamenta o atendimento por meio de videoconferência e nos dias de atendimento ao público.**

Parágrafo único. A solicitação de atendimento remoto pelo magistrado será dirigida ao Supervisor da Unidade Judiciária, que terá o prazo de 24 horas para responder à solicitação e orientará a parte interessada a respeito do canal de comunicação, dia e horário do atendimento.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Juiz de Direito em exercício na Unidade Judiciária ou, na sua ausência, pelo Supervisor da Unidade, sob orientação do magistrado.

Art. 10º. Determinar a publicação da presente Portaria em local visível no átrio do Fórum e no Diário da Justiça Eletrônico, conferindo ampla divulgação sobre seu conteúdo, dando ciência ao Tribunal de Justiça, advogados, representante do Ministério Público, Autoridade Policial e jurisdicionados.

Art. 11º. A presente Portaria valerá para a Vara Única da Comarca de Jaguarétama e para a Comarca Vinculada de Jaguaribara.

Art. 12º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz titular, nesta Comarca de Jaguarétama, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Ramon Beserra da Veiga Pessoa

Juiz Substituto Titular

DEFENSORIA PÚBLICA

PROC. Nº 06475520/2020– DPGE (SPU)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-02, situada na Rua Senador Alencar, nº 38, Bairro Centro, Fortaleza/Ce, CEP 60.002-900.

VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil), referente ao pagamento de prestação dos serviços e vendas de produtos, fornecidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADep, fonte 70 e na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE, fonte 00, Orçamento 2020:

Classificação: 370 06200001.14.122.211.20265.15.330903900.2.70.00.1.20

Classificação: 301 06200001.14.122.211.20264.15.330903900.1.00.00.0.20

JUSTIFICATIVA: Declaro INEXIGÍVEIS os serviços a serem prestados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT: Aquisição de Produtos, Carta, Serviços Telemáticos, Encomendas Nacionais, Correio Internacional, MDP Básica, MDP Domiciliária e MDP Especial, com fundamento e amparo legal no caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão dos serviços a serem prestados pela referida empresa, sem viabilidade de competição e DISPENSÁVEIS os serviços: Conveniência, produtos, caixa postal, recebimento de conta Vale Postal Nacional Eletrônico, Aporte e Saque, Correspondências (Mala Direta, Impresso), Encomendas (Sedex, Sedex Hoje, Sedex 10 e 12, PAC, Logístico), Internacional (Carta – Resposta, Documento Internacional, Exp Direta Internacional, Telegrama, Impresso, Mala M e Packet), com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do processo nº 06475520/2020, DECLARO INEXIGÍVEL E DISPENSÁVEL a licitação, para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, para prestação de Serviços de Protocolo Postal - SPP, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com fundamento no caput do art. 25 e art. 24, inciso VIII, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores, o que submeto à superior ratificação de V. Exa., para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 09 de setembro de 2020.

Flávia Maria de Andrade Lima
Secretária Executiva

Ratifico o termo.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral